



IX - do Gerente de Operações da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV.

Parágrafo único. Cada integrante titular do Comitê deverá designar um suplente, com a mesma autonomia para tomada de decisões, para o caso de impossibilidade temporária de participação.

Art. 3º Integram o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais as empresas concessionárias de serviço público, com atuação no Município de Salvador:

- I - a Superintendência de Abastecimento de Água/RMS e a Superintendência de Esgotamento Sanitário/RMS, ambas da Empresa Baiana de Saneamento - EMBASA;
- II - a Superintendência de Engenharia da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA;
- III - a Gerência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS.

Parágrafo único. As concessionárias de telecomunicações e outras serão convidadas a integrarem, temporariamente, o Comitê sempre e quando algum evento possa ter relação com os seus serviços e infraestruturas.

Art. 4º Fica assegurada a representação permanente no Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais do Município do Salvador de órgãos e entidades estaduais, conforme se especifica:

- I - o Comando de Operações do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- II - o 18º Batalhão - BPM e as Companhias Independentes da Capital e Região Metropolitana - CIPM da Polícia Militar da Bahia;
- III - a Superintendência de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia - SUDEC;
- IV - a Diretoria de Habitação e Urbanização Integrada e a Diretoria do Centro Antigo de Salvador, ambas da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

Art. 5º Os membros, titular e suplente, com poder de decisão, dos órgãos e entidades estaduais e das empresas concessionárias de serviços públicos serão indicados pelos seus respectivos titulares.

Art. 6º Poderão ser convidados a integrar, temporariamente, o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais do Município do Salvador outros órgãos públicos, municipais ou estaduais, ou da iniciativa privada, quando pertinentes, especialmente os integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Caberá à CODESAL prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º A participação no Comitê não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 9º O Comitê terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de fevereiro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete da Prefeitura

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF
Secretaria Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Gestão

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO N° 27.072 de 29 de fevereiro de 2016

Institui o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, de 05 de abril de 1990, observadas as disposições da Lei nº 8.969 de 11 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais, órgão executivo do Programa de Ação Coordenada em Situação de Risco, na Defesa Civil de Salvador - CODESAL, que tem por finalidade planejar, coordenar, priorizar, articular e desenvolver ações para a atuação efetiva dos órgãos competentes, quando da necessidade de resposta frente a situações de risco, emergência ou calamidade pública, competindo-lhe:

- I - executar as ações do Programa de Ação Coordenada em Situações de Risco;
- II - realizar avaliação sistemática dos eventos ocorridos, para aprimorar os procedimentos em casos de emergência;
- III - manter atualizados os protocolos de ação para situações de risco iminente e desastres;
- IV - aperfeiçoar continuadamente os mecanismos de atuação integrada e unificada em situações de risco e desastres;
- V - documentar e avaliar as ocorrências de desastres, visando maximizar a efetividade da atuação das diversas organizações envolvidas nos procedimentos;
- VI - atuar no sentido de que suas organizações adotem, preventiva e prioritariamente, os procedimentos necessários a evitar desastres em situações tipológicas idênticas;
- VII - sugerir programas de treinamento, qualificação e especialização a serem realizados nas diversas organizações com vistas a assegurar a eficiência das operações;
- VIII - indicar a incorporação de novos procedimentos e tecnologias para o enfrentamento das situações de risco e desastres.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais do Município do Salvador será constituído:

- I - do Diretor Geral Defesa Civil de Salvador - CODESAL, que o coordenará;
- II - do Diretor Geral de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM;
- III - do Diretor Geral de Operações da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- IV - do Diretor Geral de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS;
- V - do Coordenador de Salvamento Marítimo - SALVAMAR da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- VI - do Gestor do Serviço de Assistência Móvel de Urgência - SAMU da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VII - do Diretor de Operações da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
- VIII - do Diretor de Trânsito da Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;